



RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. E SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 426/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 209/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (53 LOTES).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 25.02.2025.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 8.397.427,47.

SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS.

I. DAS PRELIMINARES

Recursos interpostos, em **27.04.2026** (segunda-feira), pelas empresas licitantes **PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.089.180/0002-60 e **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.426.628/0008-00, ora denominadas **Recorrentes**, com fundamento no art. 165, inc. I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 12 do Edital de Licitação nº 209/2025, em face da decisão do Pregoeiro que as declarou desclassificadas no Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 161/2025 da Prefeitura de Extrema.

Considerando que a sessão pública na qual foi proferido o julgamento foi finalizada em 22.04.2025 (quarta-feira), teve início o **prazo recursal de três dias úteis**



em 23.04.2025 (quinta-feira), encerrando-se em 27.04.2025 (segunda-feira). Logo, tempestivas as razões recursais apresentadas por ambos os Recorrentes.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

II. DO RELATÓRIO – Dos Fatos

Em 25 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura de Extrema para dar início à sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 161/2025 (Processo nº 426/2025), cujo objeto consiste no “Registro de Preço para eventual aquisição de Suplementos Alimentares e Fórmulas Nutricionais para atender as demandas das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Extrema-MG”, com critério de julgamento pelo menor preço por lote (total de 53 lotes/itens licitados), modo de disputa aberto e valor estimado total de R\$ 8.397.427,47.

A licitação, que tem modo de disputa “aberto” e critério de julgamento “menor preço por lote”, sendo seu objeto composto por 53 lotes/itens licitados, sendo cada lote um tipo de suplemento alimentar ou fórmula nutricional. Vejamos a descrição e respectivo valor estimado do Lote 16, objeto de disputa entre as licitantes ora Recorrentes:

16	00016	00024	00097977	DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. isenta de sacarose e glúten. sem lactose adicionada. fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro de leite. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto. marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.	UN	14700	54.7400	804.678,00
----	-------	-------	----------	--	----	-------	---------	------------



Ao final da fase de lances, foi classificada provisoriamente em 1º lugar a empresa PRLV, com proposta/lance final no valor unitário de R\$ 23,75. Contudo, após análise técnica da secretaria/setor competente das especificações técnicas do item/produto ofertado no Lote 16, a licitante PRLV teve sua proposta desclassificada.

Na sequência, a secretaria/setor competente analisou as especificações técnicas do item/produto ofertado no Lote 16 pela licitante Samtronic, provisoriamente classificada ao final da fase de lances em 2º lugar, com proposta/lance final no valor unitário de R\$ 25,00. Após análise técnica, a licitante Samtronic teve sua proposta desclassificada.

Então, após aprovação pela secretaria/setor competente das especificações técnicas do item/produto ofertado, com consequente classificação de sua proposta e posterior habilitação, foi declarada vencedora do Lote 16 a empresa C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA., com proposta/lance final no valor unitário de R\$ 27,90. Vejamos a lista de classificação final do Lote 16, após desclassificação das licitantes ora Recorrentes:

Lista de Classificação do Lote 16

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA	51.020.466/0001-90	27,90
2	CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA	44.838.263/0001-39	27,99
3	LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	28.738.688/0001-20	28,00
4	HOSPICLEAN COMERCIO LTDA	50.890.407/0001-66	29,89
5	DMI DISTRIBUIÇÃO LTDA	02.838.842/0001-04	32,00
6	MERIOS PRODUTOS DE DIETA	23.149.574/0001-00	35,25
7	49.692.912 JORGE RAMOS DE OLIVEIRA	49.692.912/0001-60	37,00
8	Maria Aparecida Rodrigues Medeiros	51.555.132/0001-77	51,39
9	GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.782.385/0001-40	53,00
10	COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA	26.513.494/0001-58	54,00
11	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	49.569.592/0001-56	54,74

Assim, não concordando com suas respectivas desclassificações nos Lote 16, as empresas PRLV e Samtronic, ora Recorrentes, apresentaram as razões recursais *sub examine*, as quais passamos ao exame.



III. DO MÉRITO

III.1. DAS RAZÕES RECURSAIS - PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

Sustenta a Recorrente PRLV, em síntese, que o Pregoeiro e respetiva comissão técnica que o orientou, incorreram em erro ao desclassificar sua proposta, considerando que as especificações técnicas do produto por ela ofertado atendem ao descritivo do Lote 16:

“DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem Tetra Pak de 1000 ml, em sistema aberto. Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade. Apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão”.

Requer, assim, que seja reformada a decisão para ser declarada a sua classificação, sem prejuízo de eventual diligência pela Administração, o que, segundo a Recorrente, somente confirmaria que atendeu às exigências editalícias.

Vejamos excerto com o mérito das razões recursais apresentadas pela PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., cujo inteiro teor encontra-se autuado no processo licitatório:



II – DO PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO E SUA IMPUGNAÇÃO PONTO A PONTO

A comissão proferiu o seguinte parecer de desclassificação:

REPROVADO – A ficha técnica anexada com a especificação das porcentagens das proteínas do produto é referente ao Nutro Premium 1.5 Sistema Fechado, sendo que o descritivo do item solicita a Dieta Hipercalórica de Sistema Aberto. Ademais, verificou-se também na lista de ingredientes a adição de edulcorante (sucralose), o que torna o produto desvantajoso por favorecer a alteração da microbiota intestinal, impacto no metabolismo de glicose e insulina e sabor residual. No que diz respeito aos carboidratos, não há especificação da porcentagem da fonte de carboidratos (maltodextrina), sendo que foi solicitado que esta fosse 100% maltodextrina.

A decisão se apoia em três fundamentos, os quais serão refutados individualmente a seguir.

II.1 – DA SUPOSTA REFERÊNCIA A PRODUTO DE SISTEMA FECHADO

Afirma a Comissão que a ficha técnica apresentada seria referente ao produto "Nutro Premium 1.5 Sistema Fechado", ao passo que o edital exigiria sistema aberto.

Tal alegação não corresponde à realidade dos documentos juntados aos autos. A empresa PRLV Indústria de Suplementos Alimentares não ofereceu ficha técnica de sistema fechado e caso tivesse feito, bastaria uma diligência para suprimir um erro simples. Todo o material técnico enviado no certame é relativo ao produto em sistema aberto, conforme exigido pelo Termo de Referência.

Caso a Comissão tenha identificado alguma nomenclatura ou dado que induziu à confusão, tal fato deve ser esclarecido por meio de diligência, e não ensejar imediata desclassificação. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, § 1º, expressamente autoriza a Administração a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado impor ao licitante a inclusão de nova documentação não prevista originariamente:

"A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes." (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021)

A desclassificação sumária, sem prévia diligência para esclarecimento de possível equívoco de interpretação da Comissão, viola o princípio do devido processo licitatório e o direito ao contraditório. Requer-se, portanto, que a documentação apresentada seja reavaliada, tendo em conta que o produto ofertado é inequivocamente de sistema aberto.

II.2 – DA SUPOSTA VEDAÇÃO À PRESENÇA DE EDULCORANTE (SUCRALOSE)

Este é o fundamento mais grave sob o ponto de vista da legalidade, pois a Comissão criou, de forma unilateral e sem respaldo no edital, uma exigência que não consta do Termo de Referência.

O descritivo do item 16 estabelece a seguinte e única restrição quanto a adoçantes e açúcares:

"Isenta de sacarose e glúten."

O edital proíbe sacarose. **Apenas sacarose.** A sucralose é uma substância química completamente distinta da sacarose. Trata-se de um edulcorante artificial (triclorigalactossacarose) aprovado pela ANVISA para uso em alimentos (Portaria SVS/MS nº 29/1998 e RDC nº 18/2008), sem qualquer relação química ou funcional com a sacarose (dissacarídeo composto por glicose e frutose).

Ao desclassificar o produto com fundamento na presença de sucralose — substância não vedada pelo instrumento convocatório —, a Comissão incorreu em duplo vício:

- Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, III, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021): a Administração está adstrita aos critérios de julgamento que ela mesma fixou no edital. Não é lícito ao julgador ampliar as restrições do edital no momento da análise das propostas.
- Violação ao princípio da legalidade e da objetividade do julgamento (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021): os fundamentos técnicos invocados pela Comissão (impacto na microbiota intestinal, metabolismo de glicose e insulina, sabor residual) são considerações subjetivas não previstas como critério de julgamento ou de desclassificação em qualquer parte do edital.



Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a desclassificação de licitante com base em critério não previsto no instrumento convocatório, por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (TCU, Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário)

"A Administração não pode, no momento do julgamento, inovar nos critérios de desclassificação em relação ao que foi estabelecido no edital." (TCU, Acórdão nº 1.197/2014 – Plenário)

Conclui-se, portanto, que o fundamento de desclassificação por presença de sucralose é absolutamente inválido, por ausência de previsão editalícia, devendo ser integralmente afastado.

II.3 – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE MALTODEXTRINA

A Comissão apontou que a ficha técnica não especificaria o percentual de maltodextrina como fonte de carboidratos, ao passo que o edital exigiria "100% de maltodextrina".

O descritivo do Item 16 dispõe:

"Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina."

A ficha técnica do produto apresentado pela recorrente declara a maltodextrina como fonte de carboidratos. A indicação de um único ingrediente como fonte de determinado macronutriente, sem a indicação de qualquer outro carboidrato concomitante, implica necessariamente que aquela é a fonte integral — ou seja, 100% — daquele macronutriente.

A exigência de que o percentual "100%" estivesse graficamente expresso como numeral na ficha técnica representa um formalismo excessivo e desproporcional, sem qualquer amparo técnico ou legal. O que importa, em termos de conformidade técnica, é que o produto não contenha outras fontes de carboidratos além da maltodextrina — e isso é plenamente verificável pelos documentos apresentados.

O princípio da instrumentalidade das formas, aplicável ao direito administrativo, determina que uma exigência formal só justifica a desclassificação quando a omissão formal acarreta prejuízo à Administração ou impede a aferição do requisito. No presente caso, a conformidade é verificável pela simples leitura da lista de ingredientes, tomando a desclassificação desproporcional e desarrazoada.

Ademais, o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligência para esclarecimento. A Comissão deveria ter solicitado ao licitante a confirmação expressa do percentual antes de proceder à desclassificação.

Vejamos também a ficha técnica do produto (dieta enteral hipercalórica) juntada pela Recorrente PRLV em anexo ao seu recurso:

NVTRO	FICHA TÉCNICA	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO PA00010
NUTRO PREMIUM 1,5		Atualização: 09/02/2024
		Versão: 00
		Páginas: 1/4

1. Identificação do Produto:

NOME: Nutro Premium 1,5 1000 ml

MARCA: Nvtro

Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE: Registro MS nº 6.7494.0002.001-7

2. Identificação do Fabricante:

NOME: PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda.

ENDEREÇO: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza – CE

CNPJ: 33.089.180/0002-60

I.E.: 06.156.479-06

TELEFONE: (85) 3119-3023

HOME PAGE: www.nvtro.com.br



3. Características do Produto:

INGREDIENTES: Água, maltodextrina, óleo de canola, proteína isolada do soro de leite, caseinato de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de potássio, citrato de potássio, citrato de sódio, difosfato tricálcico, hidróxido de potássio, L-ascorbato de sódio, pirofosfato férrico, acetato de DL- α -tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, acetato de retinila, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, coлекаliferol, cloridrato de tiamina, D-biotina, cloridrato de piridoxina, fitomenadiona, sulfato de cobre, riboflavina, iodeto de potássio, selenito de sódio, cianocobalamina, ácido N-pteril-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), molibdato de sódio, sucralose.

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

% VET - Proteínas 16%, Carboidratos 50%, Lipídios 34%.

Controle de qualidade	Aprovação
Prof. Dr. Paulo Vasconcelos	

NUTRO	FICHA TÉCNICA	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO PA00010
NUTRO PREMIUM 1.5		Atualização: 09/02/2024
		Versão: 00
		Páginas: 1/1

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção por embalagem: 10
Porção: 100 ml

	100 ml	%VD*
Valor Energético (kcal)	156	6
Carboidratos (g)	10	6
Açúcares totais (g)	1,0	4,5
Lactose (g)	0	0
Potenzocarboidratos (g)	10	42,8
Proteínas (g)	6,1	12
Gorduras totais (g)	2,7	6
Gorduras saturadas (g)	1,4	7
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	2,9	56,8
Gorduras poliinsaturadas (g)	1,5	6
Ômega 6 (g)	1,2	7
Ômega 3 (g)	0,3	6
Colágeno (mg)	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0
Sódio (mg)	57	3
Cálcio (mg)	126	12
Ferro (mg)	1,0	18
Cloro (mg)	60	3
Fósforo (mg)	156	4
Potássio (mg)	73	63
Magnésio (mg)	22	5
NIACINA (mg)	14	6
Cobalto (mg)	82	6
Zinco (mg)	0,99	6
Manganês (mg)	0,28	10
Selênio (mg)	5,1	9
Cromo (mg)	4,6	19
Molibdênio (mg)	6	18
Vitamina A (µg RSE)	62	6
Vitamina D (µg)	1,1	7
Vitamina E (mg)	2,2	15
Vitamina K (µg)	11	6
Vitamina C (mg)	6	6
Vitamina B1 (mg)	0,18	17
Vitamina B2 (mg)	0,15	17
Niacina (mg)	1,6	11
Vitamina B6 (mg)	0,18	11
Ácido Fólico (µg)	30	15
Ácido Pancofílico (mg)	0,55	6
Vitamina B12 (µg)	0,4	17
Biotina (µg)	3	63
Colina (mg)	55	10

*Porcentual de valores diários fornecidos pela porção.

Controle de qualidade	Aprovação
Prof. Dr. Paulo Vasconcelos	



NUTRO	FICHA TÉCNICA	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO PA00010
NUTRO PREMIUM 1.5		Atualização: 09/02/2024 Versão: 00 Páginas: 1/5

4. Informações sobre o Produto:

Fórmula Padrão para Nutrição Enteral.

Fórmula líquida, com conteúdo de 1000 ml, é um alimento nutricionalmente completo.

Densidade energética: (1,5 kcal / ml), Hipercalórica;

Fonte de Proteínas: proteína isolada de soro de leite, caseinato de cálcio e proteína isolada de soja.

Fonte de Gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média.

Fonte de Carboidratos: maltodextrina

Osmolaridade (mOsm/l): 318

- Isento de Lactose.

- Isento de Glúten.

- Sem adição de Sacarose.

- Hipossódica.

Sabor: Baunilha

**USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA.
PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.**

5. Embalagem:

Embalagem e Validade (shelflife): Fórmula acondicionada em embalagem celulósica/metálica/plástica contendo 1000 ml.

A embalagem garante as propriedades do produto durante todo seu shelflife de 12 meses.

Produto com laudo de esterilidade do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, CENTRO DE CIÊNCIA E QUALIDADE DE ALIMENTOS de RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: RE-CQ 04.1644/23

6. Cuidados de conservação:

Fórmula estéril. Pode ser armazenada à temperatura ambiente com a embalagem fechada. Após aberta deve ser tampada e conservada sob refrigeração por um período máximo de 24h. Pode ser ingerida à temperatura ambiente. Agitar bem antes de usar. Evitar congelar ou estocar em alta temperatura.

Controle de qualidade	Aprovação
Prof. Dr. Paulo Vasconcelos	

NUTRO	FICHA TÉCNICA	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO PA00010
NUTRO PREMIUM 1.5		Atualização: 09/02/2024 Versão: 00 Páginas: 1/5

7. Cuidados de conservação:

O volume e velocidade de infusão da fórmula devem ser ajustados conforme a necessidade e tolerância do paciente sob supervisão do médico e ou nutricionista.

CONTROLES ESPECIAIS DURANTE A DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO:
Evitar choques mecânicos (pancadas, amassados) nas embalagens. Armazenar sobre estrados (paletes), em local limpo, seco e arejado, isento de odores fortes e de pragas.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
Nome da Empresa	PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ	33.089.180/0002-60
Nome do Produto	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Tipo de Regularização	Registrado
Categoria	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Número da Regularização	674940002
Número do Processo	25351.738206/2019-75
Data da Regularização	06/07/2020
Vencimento da Regularização	07/2030
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	MUTRO PREMIUM 1.5, MUTRO 1.5
Medida Cautelar	Não

Apresentação	Número da Regularização
2	6749400020025
Forma Física	LÍQUIDA
Material de Embalagem	Príméria - CELULÓSICA Príméria - METÁLICA Príméria - PLÁSTICA
Tipo de Embalagem	[sem dados cadastrados]
Local de Fabricação	Fabricante Nacional ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - MORADA NOVA - BRASIL Fabricante Internacional [sem dados cadastrados]
Via de Administração	ENTERAL, ORAL
Grupo populacional	[sem dados cadastrados]
Prazo de Validade	12 Meses

Impresso dia 06 de janeiro de 2026 às 14h25 em: <http://consultas.anvisa.gov.br/html/consulta/alterar/downloadPDF/65351738206201975/>

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Não</p> <p>Alérgico Contém derivado de: Leites de todas as espécies de animais mamíferos, Soja Não contém: Amendoim, Amêndoas, Avelã, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Cereais, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Peixes, Pinóis, Pistaches, Trigo</p>
Lista de Ingredientes	<p>Água, maltodextrina, óleo de canola, proteína isolada do soro de leite, caseinato de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol, triglicérides de cadeia média, carbonato de cálcio, bitartrato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de potássio, citrato de potássio, citrato de sódio, difosfato tricálcico, hidróxido de potássio, L-ascorbato de sódio, pirofosfato férrico, acetato de DL-α-945-β-isoctenol, sulfato de zinco, nicotinamida, acetato de retinila, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, colecalciferol, cloridrato de tiarina, D-biotina, cloridrato de piridoxina, fitomenadiona, sulfato de cobre, riboflavina, lactato de potássio, selênio de sódio, cianocobalamina, ácido N-cetoxil-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), molibdato de sódio, aromatizante, emulsificante lecitina de soja, estabilizante caragena, edulcorante sucralose.</p>



Nutrão Premium 1.5 – Sistema Aberto

Descrição

Nutrição Enteral Fórmula Líquida

Com conteúdo de 1000 ml, é um alimento nutricionalmente completo que pode ser administrado por via enteral e oral.

Densidade energética (1,5 kcal / ml), normoprotéica, normolipídica e polimérica.

Sabor: Baunilha

- ⓪ Isenta de lactose
- ⓪ Sem sacarose
- ⓪ Hipossódica
- ⓪ Isenta de glúten

III.2. DAS RAZÕES RECURSAIS - SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sustenta a Recorrente Samtronic (convocada após desclassificação da PRLV), em síntese, que o Pregoeiro e respetiva comissão técnica que o orientou, incorreram em erro ao desclassificar sua proposta, considerando que as especificações técnicas do produto por ela ofertado atendem ao descritivo do Lote 16. Requer, assim,



que seja reformada a decisão para ser declarada a sua classificação e consequente reclassificação do Lote 16 ou, alternativamente, a realização de nova análise técnica.

Vejamos excerto com o mérito das razões recursais apresentadas pela SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo inteiro teor encontra-se autuado no processo licitatório:

II – DA EQUIVALÊNCIA DAS FICHAS TÉCNICAS – SISTEMA ABERTO E SISTEMA FECHADO

Em relação ao apontamento acerca da existência de duas fichas técnicas distintas para o produto, sendo um referente ao **SISTEMA ABERTO (SA)** e outra ao **SISTEMA FECHADO (SF)**, cumpre esclarecer que ambos os itens – NUTRO PREMIUM 1.5 SA e NUTRO PREMIUM 1.5 SF – possuem **idêntica composição, características técnicas e especificações nutricionais**, diferenciando-se exclusivamente quanto à forma de apresentação do produto.

Ressalta-se que, conforme devidamente indicado na proposta apresentada por esta empresa, o produto ofertado corresponde ao **SISTEMA ABERTO (SA)**, atendendo integralmente ao objeto licitado.

Ademais, a eventual apresentação de ficha técnica referente ao **SISTEMA FECHADO (SF)** não compromete a análise do atendimento aos requisitos do edital, uma vez que o conteúdo técnico do produto permanece inalterado.

Inclusive, para afastar qualquer dúvida, segue **anexada à presente peça recursal a ficha técnica correspondente ao SISTEMA ABERTO (SA)**, evidenciando de forma inequívoca a conformidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

Portanto, resta evidenciado que não há qualquer prejuízo à comprovação das especificações exigidas, tampouco fundamento para eventual desclassificação com base neste apontamento, tratando-se de questão meramente formal que não afeta a essência do produto ofertado.

III – QUANTO A SUCRALOSE

No que se refere ao apontamento acerca da presença de **sucralose** no produto ofertado, cumpre esclarecer que tal fundamento não encontra respaldo nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme disposto no edital, a exigência refere-se expressamente a produto **“sem adição de sacarose”**, requisito este que foi integralmente atendido pela proposta apresentada por esta empresa, estando, inclusive, devidamente indicado na descrição do item ofertado.

Ressalta-se que **não há qualquer menção no edital quanto à vedação da presença de sucralose**, tampouco exigência relacionada à ausência de edulcorantes em geral.

Dessa forma, não pode a Administração, em fase de julgamento, inovar nos critérios de análise, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Importante destacar **que sucralose e sacarose são substâncias distintas**, não havendo qualquer correlação entre a exigência editalícia e o apontamento realizado, o que evidencia a impropriedade do fundamento utilizado.

Portanto, resta claro que o critério adotado extrapola os limites do edital, sendo indevida sua utilização como fundamento para desclassificação, uma vez que **a proposta apresentada atende integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório**.

16	00016	00024	00097977	DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. sem lactose adicionada. fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto. marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no preção.	UN	14700	54,7400	804.678,00
----	-------	-------	----------	--	----	-------	---------	------------

Imagem retirada da Pág. 31 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

16	Nutro Premium 1.5 (Sistema Aberto) Nome da fórmula: Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Características da fórmula: Fórmula líquida nutricionalmente completa que pode ser administrada por via enteral e oral. Densidade energética alta 1,5 kcal/ml (hipercalórica), normoproteica, normolipídica e polimérica. Isenta de lactose e glúten. Sem adição de sacarose . Hipossódica. Sistema aberto. Fonte de proteína: proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja e caseinato de cálcio. Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina Fonte de gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média (TCM) % VET: Proteínas: 16% Carboidratos: 50% Gorduras: 34% Registro: 6.7494.0002 Público-alco Destina-se a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio.	Nutro/Nutro	14.700	UNID	R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 804.678,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais)
----	--	-------------	--------	------	---	---

Imagem retirada da Proposta Comercial enviada pela empresa Samtronic.

IV. DA COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DE MALTODEXTRINA

Quanto ao apontamento de que a ficha técnica do produto não apresenta, ao lado da denominação maltodextrina, a indicação expressa do percentual "100%", cumpre esclarecer que tal informação encontra-se devidamente comprovada por outros documentos apresentados.

Conforme destacado, a proposta comercial apresentada por esta empresa indica de forma clara que o item ofertado é composto por "**100% maltodextrina**", evidenciando o pleno atendimento às especificações exigidas, afastando qualquer dúvida quanto à sua composição.

Ademais, conforme consta da Ficha Técnica, verifica-se que a maltodextrina constitui a única fonte de carboidratos do produto, razão pela qual corresponde à integralidade (100%) do conteúdo de carboidratos declarado.

Densidade energética: (1,5 kcal / ml). Hipercalórica; Fonte de Proteínas: proteína isolada de soro de leite, caseinato de cálcio, e proteína isolada de soja. Fonte de Gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média. Fonte de Carboidratos: <u>maltodextrina</u> Osmolaridade (mOsm/l): 318. - Isento de Lactose. - Isento de Glúten. - Sem adição de Sacarose. - Hipossódica. Sabor: Baunilha
--

Imagem retirada da Ficha Técnica enviada pela empresa Samtronic.

Dessa forma, a ausência pontual da indicação do percentual na ficha técnica não compromete a comprovação da característica exigida, tratando-se de questão meramente formal, plenamente sanável, não sendo razoável sua utilização como fundamento para desclassificação.

Importante ressaltar que a própria manifestação técnica admite a possibilidade de ajuste textual junto ao fabricante, o que reforça o caráter não essencial do apontamento, bem como a inexistência de prejuízo à análise do atendimento às exigências editalícias.

Portanto, resta evidenciado que o produto ofertado atende integralmente ao requisito de composição, não havendo fundamento técnico ou jurídico que justifique a desclassificação da empresa com base neste ponto.

16	<p>Nutro Premium 1.5 (Sistema Aberto) Nome da fórmula: Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Características da fórmula: Fórmula líquida nutricionalmente completa que pode ser administrada por via enteral e oral. Densidade energética alta 1,5 kcal/ml (hipercalórica), normoproteica, normolipídica e polimérica. Isenta de lactose e glúten. Sem adição de sacarose. Hipossódica. Sistema aberto. Fonte de proteína: proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja e caseinato de cálcio. Fonte de carboidrato: 100% maltodetrina Fonte de gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média (TCM) % VET: Proteínas: 16% Carboidratos: 50% Gorduras: 34% Registro: 6.7494.0002 Público-alvo Destina-se a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio.</p>	Nutro/Nutro	14,700	UNID	R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 804.678,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais)
----	--	-------------	--------	------	---	---

Imagem retirada da Proposta Comercial enviada pela empresa Samtronic.

III.3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 161/2025 da Prefeitura de Extrema-MG, ao descrever as especificações dos lotes licitados no Termo de Referência (Anexo I), prevê que, Lote 16, poderá ser apresentada “DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML” da marca “Nutrison Energy 1.5”, sendo a marca de referência, podendo ser apresentada marca “similar em qualidade”, caso em que deveria ser apresentado “catalogo ou ficha técnica” do produto.

Vejamos novamente a descrição do Lote 16, seguida de cláusula editalícia que prevê a análise da análise técnica das especificações do produto ofertado a partir



do catálogo ou ficha técnica, visando certificar quanto ao atendimento das respectivas especificações técnicas licitadas:

Lote 16

“DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem Tetra Pak de 1000 ml, em sistema aberto. Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade. Apresentar catálogo ou ficha técnica no prego”.

9.2.DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas classificadas com o melhor preço que apresentarem proposta contendo marca e/ou modelo diverso daquele sugerido no edital, será obrigatória a análise técnica do produto ofertado, mediante a apresentação de catálogos e/ou amostras. Nesses casos, a licitante deverá anexar, no ato do cadastramento da proposta, juntamente com os documentos de habilitação o catálogo atualizado e/ou ficha técnica detalhada do produto, de forma a permitir a adequada avaliação de sua conformidade com as especificações do objeto licitado.



9.2.1.1. Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

9.2.1.2. Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

9.2.1.3. O Agente de Contratação, em sede de diligência, poderá solicitar o envio do catálogo ou ficha técnica como documentação complementar, nos termos do item 9.1.5.

Durante a sessão, os licitantes classificados provisoriamente em 1º e 2º lugar após a fase de lances, PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. e SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com lances finais com valores unitários de R\$ 23,75 e R\$ 25,00, respectivamente, apresentaram proposta com marca ("Nutro Premium 1.5) diversa da marca de referência (Nutrison Energy 1.5) e, por tal razão, apresentaram ficha técnica dos produtos propostos como "documentos complementares" para análise do setor técnico da prefeitura, nos termos do edital.

Primeiramente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, PRLV, teve sua ficha técnica analisada e reprovada por profissional técnico da Secretaria de Saúde, o que motivou a decisão do Pregoeiro pela desclassificação da proposta da licitante no Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 161/2025.

Vejamos excerto da decisão técnica, constante no documento "2º Julgamento Técnico das Propostas" com a reprovação das especificações técnicas do item ofertado pela PRLV, devidamente disponibilizado a todos os licitantes na plataforma eletrônica de julgamento do certame:

Lote 16 - REPROVADO - A ficha técnica anexada com a especificação das porcentagens das proteínas do produto é referente ao Nutro Premium 1.5 Sistema Fechado, sendo que o descritivo do item solicita a Dieta Hipercalórica de Sistema Aberto. Ademais, verificou-se também na lista de ingredientes a adição de edulcorante (sucralose), o que torna o produto desvantajoso por favorecer a alteração da microbiota intestinal, impacto no metabolismo de glicose e insulina e sabor residual. No que diz respeito aos carboidratos, não há especificação da porcentagem da fonte de carboidratos (maltodextrina), sendo que foi solicitado que esta fosse 100% maltodextrina.

DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto.marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade.apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.

Fornecedor: PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ/CPF 33 089 180/0002-60

Data/hora de envio 24/02/2026 13:41:51

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

24 - DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML Dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (EPA e DHA) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ML, em sistema aberto.Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade.Apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.

Descrição do Fornecedor

Quantidade

Unidade de Medida

Unitário Proposto

DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML Dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (EPA e DHA) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ML, em sistema aberto.Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade.Apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.

R\$ 14.700

UN

R\$ 23,75

Marca: NVTRO

Fabricante: NVTRO

Modelo: NVTRO PREMIUM 1.5 S.A

Na sequência, foi convocada a licitante classificada provisoriamente em 2º lugar no certame, SAMTRONIC, a qual também teve a ficha técnica de seu produto ofertado analisada e reprovada por profissional técnico da Secretaria de Saúde, o que motivou a decisão do Pregoeiro pela desclassificação da proposta da licitante no Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 161/2025 e convocação da licitante inicialmente classificada em 3º lugar, C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA, a qual teve sua proposta classificada, sagrando-se vencedora do lote 16.

Vejamos excerto da decisão técnica com a reprovação das especificações técnicas do item ofertado pela SAMTRONIC, constante no documento “3º Julgamento Técnico das Propostas”, devidamente disponibilizado a todos os licitantes na plataforma eletrônica de julgamento do certame:



PREFEITURA DE
EXTREMA

Lote 16 REPROVADO - A ficha técnica anexada é referente ao Nutro Premium 1.5 Sistema Fechado, sendo que o descritivo do item solicita a Dieta Hipercalórica de Sistema Aberto. Verificou-se na lista de ingredientes a adição de edulcorante (sucralose), o que torna o produto desvantajoso por favorecer a alteração da microbiota intestinal, impacto no metabolismo de glicose e insulina e sabor residual. No que diz respeito aos carboidratos, não há especificação da porcentagem da fonte de carboidratos (maltodextrina), sendo que foi solicitado que esta fosse 100% maltodextrina.

DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto.marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade.apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.

Fornecedor: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF 58 426 628/0008-00

Data/hora de envio 25/02/2026 08:01:16

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

24 - DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML Dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (EPA e DHA) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ML, em sistema aberto.Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade.Apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML Dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. Isenta de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. Fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. Fórmula com ácidos graxos w3 (EPA e DHA) e baixo teor de gordura saturada. Fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. Apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ML, em sistema aberto.Marca sugerida: Nutrison Energy 1.5 ou similar em qualidade.Apresentar catalogo ou ficha técnica no prego.	R\$ 14.700	UN	R\$ 25,00
Marca: NUTRO	Fabricante: NUTRO	Modelo: NUTRO PREMIUM 1.5 AS - Registro: 6.7494.0002	

As licitantes PRLV e Samtronic não concordaram com suas respectivas desclassificações, argumentando, conforme exposto alhures, que as especificações técnicas dos produtos (dieta enteral hipercalórica) ofertados por ela atendiam às especificações licitadas no Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 161/2026.

Considerando o caráter eminentemente técnico das irresignações, que discutem especificações técnicas de itens ofertados em confronto com especificações técnicas licitadas e questionam a decisão técnica da Secretaria de Saúde do Município de Extrema que amparou a decisão deste Pregoeiro pela desclassificação das licitantes ora Recorrentes, foram os recursos, em sede de diligência, remetidos para análise e manifestação técnica final por parte da Secretaria de Saúde, que assim se manifestou nos termos transcritos abaixo (e constantes em documentos a serem juntados nos autos), *verbis*:

RESPOSTA PARA O RECURSO LOTE 16

Vimos, por meio deste, apresentar resposta técnica referente à contestação apresentada pela empresa PRLV Indústria de Suplementos, acerca da desclassificação de seus itens em processo licitatório.

1- Sobre suposta referência de sistema fechado.

Após criteriosa análise dos argumentos expostos pela referida empresa, reiteramos que a avaliação técnica foi conduzida de forma imparcial e fundamentada exclusivamente nos documentos oficiais submetidos no sistema pela própria licitante. A decisão pela inabilitação técnica baseia-se nos seguintes pontos, a saber:

A) Incongruência documental: foi constatada uma divergência direta entre as informações presentes dados registrados em suas respectivas fichas técnicas anexadas após habilitação (Figura 1 – A e B).

NVTR0	FECHA TÉCNICA	CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO
NUTRO PREMIUM 1,5		
<p>1. Identificação do Produto: NOME: Nutro Premium 1,5 1000 ml- Sistema Fechado? MARCA: Nutro Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE: Registro MS nº 6.7494.0002.001-7</p> <p>2. Identificação do Fabricante: NOME: PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda. ENDEREÇO: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza - CE CNPJ: 33.089.180/0002-60 IE: 00.156.479-06 TELEFONE: (85) 3119-3023 HOME PAGE: www.nutro.com.br</p> <p>A Características do Produto: DIETÉTICAS: Água, maltodextrina, óleo de canola, proteína isolada do soro de leite de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média, ácido ascórbico, ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B6, vitamina E, vitamina K, vitamina A, vitamina C, vitamina D, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B3, vitamina B5, vitamina B9, vitamina B10, vitamina B11, vitamina B12, vitamina B13, vitamina B14, vitamina B15, vitamina B16, vitamina B17, vitamina B18, vitamina B19, vitamina B20, vitamina B21, vitamina B22, vitamina B23, vitamina B24, vitamina B25, vitamina B26, vitamina B27, vitamina B28, vitamina B29, vitamina B30, vitamina B31, vitamina B32, vitamina B33, vitamina B34, vitamina B35, vitamina B36, vitamina B37, vitamina B38, vitamina B39, vitamina B40, vitamina B41, vitamina B42, vitamina B43, vitamina B44, vitamina B45, vitamina B46, vitamina B47, vitamina B48, vitamina B49, vitamina B50, vitamina B51, vitamina B52, vitamina B53, vitamina B54, vitamina B55, vitamina B56, vitamina B57, vitamina B58, vitamina B59, vitamina B60, vitamina B61, vitamina B62, vitamina B63, vitamina B64, vitamina B65, vitamina B66, vitamina B67, vitamina B68, vitamina B69, vitamina B70, vitamina B71, vitamina B72, vitamina B73, vitamina B74, vitamina B75, vitamina B76, vitamina B77, vitamina B78, vitamina B79, vitamina B80, vitamina B81, vitamina B82, vitamina B83, vitamina B84, vitamina B85, vitamina B86, vitamina B87, vitamina B88, vitamina B89, vitamina B90, vitamina B91, vitamina B92, vitamina B93, vitamina B94, vitamina B95, vitamina B96, vitamina B97, vitamina B98, vitamina B99, vitamina B100.</p>		
NVTR0	FICHA TÉCNICA	CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO
NUTRO PREMIUM 1,5		
<p>1. Identificação do Produto: NOME: Nutro Premium 1,5 1000 ml MARCA: Nutro Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE: Registro MS nº 6.7494.0002.001-7</p> <p>2. Identificação do Fabricante: NOME: PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda. ENDEREÇO: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza - CE CNPJ: 33.089.180/0002-60 IE: 00.156.479-06 TELEFONE: (85) 3119-3023 HOME PAGE: www.nutro.com.br</p> <p>B Características do Produto: DIETÉTICAS: Água, maltodextrina, óleo de canola, proteína isolada do soro de leite de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média, ácido ascórbico, ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B6, vitamina E, vitamina K, vitamina A, vitamina C, vitamina D, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B3, vitamina B5, vitamina B9, vitamina B10, vitamina B11, vitamina B12, vitamina B13, vitamina B14, vitamina B15, vitamina B16, vitamina B17, vitamina B18, vitamina B19, vitamina B20, vitamina B21, vitamina B22, vitamina B23, vitamina B24, vitamina B25, vitamina B26, vitamina B27, vitamina B28, vitamina B29, vitamina B30, vitamina B31, vitamina B32, vitamina B33, vitamina B34, vitamina B35, vitamina B36, vitamina B37, vitamina B38, vitamina B39, vitamina B40, vitamina B41, vitamina B42, vitamina B43, vitamina B44, vitamina B45, vitamina B46, vitamina B47, vitamina B48, vitamina B49, vitamina B50, vitamina B51, vitamina B52, vitamina B53, vitamina B54, vitamina B55, vitamina B56, vitamina B57, vitamina B58, vitamina B59, vitamina B60, vitamina B61, vitamina B62, vitamina B63, vitamina B64, vitamina B65, vitamina B66, vitamina B67, vitamina B68, vitamina B69, vitamina B70, vitamina B71, vitamina B72, vitamina B73, vitamina B74, vitamina B75, vitamina B76, vitamina B77, vitamina B78, vitamina B79, vitamina B80, vitamina B81, vitamina B82, vitamina B83, vitamina B84, vitamina B85, vitamina B86, vitamina B87, vitamina B88, vitamina B89, vitamina B90, vitamina B91, vitamina B92, vitamina B93, vitamina B94, vitamina B95, vitamina B96, vitamina B97, vitamina B98, vitamina B99, vitamina B100.</p>		

Figura 1- A Evidenciando a especificação de sistema fechado. B- Evidenciando a falta de especificação.

B)- Critério de Segurança: tais inconsistências impedem a garantia da segurança clínica e o cumprimento dos protocolos de terapia nutricional estabelecidos.

Ressaltamos que a responsabilidade pela exatidão e clareza das informações contidas nas fichas técnicas e rótulos é inteiramente da empresa proponente. **A discrepância entre os documentos submetidos no sistema torna a avaliação**



inconclusiva, impossibilitando a aceitação do item sob o risco de comprometer o atendimento aos pacientes.

A alegação de que esta administração deveria ter realizado diligência para "suprimir um simples erro" na documentação apresentada, cumpre esclarecer que a precisão técnica em processos que envolvem dietas, suplementos, fórmulas pediátricas, medicamentos e materiais especiais (OPME) é requisito absoluto de admissibilidade.

Diferentemente de erros meramente formais ou de digitação, a incongruência em dados técnicos (como a divergência entre ficha técnica e rótulo) configura falha substancial que compromete a segurança clínica. No âmbito da saúde, não há espaço para ambiguidades; a informação deve ser clara e imediata, uma vez que impacta na segurança do paciente.

A discrepância em informações cruciais, como a indicação etária, impede a garantia da integridade física dos usuários do sistema público de saúde. No que diz a responsabilidade técnica, cabe à licitante a responsabilidade exclusiva pela exatidão e coerência das informações submetidas, não podendo a administração pública assumir o risco de "interpretar" ou "corrigir" dados técnicos conflitantes.

Além disso, esclarecemos que há limites para diligência e a realização desta, visa complementar informações existentes, e não permitir a substituição ou a correção de documentos que deveriam, por natureza, ser congruentes e definitivos no momento da submissão.

Portanto, em se tratando de insumos de saúde, a clareza é imperativa e a existência de dados contraditórios não é passível de saneamento posterior, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da segurança jurídica.

2 - Sobre a vedação à presença de edulcorante (sucralose).

Em atenção aos termos do recurso apresentado, faz-se imperativo esclarecer que esta análise técnica pauta-se na diferenciação inequívoca entre nutrientes e aditivos. Reitera-se que não há qualquer confusão terminológica ou funcional entre a sacarose (nutriente energético) e a sucralose (aditivo



edulcorante). Destacamos que nossa decisão foi fundamentada após uma análise técnica clínica seguindo vários critérios, a saber:

O descritivo técnico de uma dieta enteral em editais segue, por regra, as diretrizes da **RDC 21/2015 da ANVISA**, que classifica e exige a especificação de **nutrientes: macronutrientes, micronutrientes e fibras.**

Como os edulcorantes são classificados como **aditivos alimentares** (sustâncias sem valor nutricional adicionadas para fins tecnológicos ou sensoriais), **eles não compõem o quadro obrigatório de nutrientes que definem a categoria da dieta no certame.**

No momento da redação do descritivo, **priorizaram-se os critérios de densidade calórica e perfil proteico (essenciais à sobrevivência).** No entanto, na fase de análise de recurso ou amostra, a Administração Pública tem o dever de aplicar o **conhecimento científico atualizado** para garantir a segurança do paciente, identificando que aditivos antes considerados "inertes" (como edulcorantes: sucralose) agora possuem evidências de potencial dano à microbiota de pacientes críticos.

O descritivo técnico visa garantir a ampla competitividade. Entretanto, o **Parecer Técnico da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)** tem a prerrogativa de avaliar aspectos extrínsecos ao descritivo que impactam o desfecho clínico.

A ausência de menção específica a aditivos edulcorantes **não exige a Administração de avaliar o impacto clínico destes componentes, visto que evidências científicas recentes demonstram que edulcorantes não nutritivos podem desencadear disbiose e alteração na sensibilidade à insulina em pacientes sob terapia enteral prolongada, a escolha técnica pela continuidade do Isosource 1.5, pauta-se no Princípio da Precaução e na manutenção da estabilidade metabólica já alcançada pelo grupo de pacientes do município. A reprovação do Nutro Premium 1.5 trata de zelo clínico e atualização científica.**

Embora a sucralose seja amplamente utilizada pela indústria de nutrição enteral por sua estabilidade e segurança glicêmica imediata, estudos recentes realizados entre **2022 e 2026** têm levantado evidências sobre potenciais efeitos adversos a longo prazo, no que diz respeito à saúde intestinal e metabólica.



Constata-se que a área com maior volume de evidências científicas recentes é sobre o impacto da sucralose na microbiota intestinal. Na última década inúmeros estudos foram realizados sobre os malefícios a longo prazo da SUCRALOSE.

*Um dos ensaios clínicos mais robustos em humanos demonstrou que o consumo de sucralose altera significativamente a composição e a função do microbiota intestinal. O estudo provou que essas mudanças são **causais** para a intolerância à glicose, ou seja, a alteração nas bactérias do intestino muda a forma como o corpo processa o açúcar **Estudo Suez et al. (Cell, 2022).***

3- Da suposta ausência de especificação do percentual de maltodextrina

*Não há razão à recorrente ao alegar excesso de formalismo. No âmbito da nutrição enteral, a precisão da informação técnica é indissociável da segurança do paciente. A exigência de expressão numérica para componentes críticos como a maltodextrina **fundamenta-se na necessidade de leitura imediata e inequívoca por parte dos profissionais assistenciais, visando mitigar riscos de erros de cálculo e intercorrências metabólicas.***

*O Poder Público, sob o Princípio da Estrita Legalidade, deve zelar pela padronização das informações de saúde. **O uso de numerais é o padrão técnico-científico que confere a clareza exigida pela RDC 21/2015 e pelo Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.***

Portanto, a medida é proporcional, necessária e possui amplo amparo no poder de polícia sanitária, que prioriza o interesse público e a integridade física do paciente sobre conveniências gráficas da recorrente.

Dessa forma, mantemos o parecer de desclassificação por ausência das especificações técnicas, inconsistência de dados documentais e pela presença de edulcorante (aditivo não nutritivo).

Maysa Crivellaro Barbosa Rudge de Brito
Nutricionista
Secretaria da Saúde

RESPOSTA PARA O RECURSO LOTE 16

Vimos, por meio deste, apresentar resposta técnica referente à contestação apresentada pela empresa Samtronic Indústria e Comércio, acerca da desclassificação de seus itens em processo licitatório.

1- Síntese dos fatos.

Após criteriosa análise dos argumentos expostos pela referida empresa, reiteramos que a avaliação técnica foi conduzida de forma imparcial e fundamentada exclusivamente nos documentos oficiais submetidos no sistema pela própria licitante.

Reconhecemos que os documentos foram devidamente encaminhados dentro do prazo estabelecido.

2- Da equivalência das fichas técnicas – Sistema aberto e Sistema fechado.

A decisão pela inabilitação técnica baseia-se nos seguintes pontos, a saber:

A) Incongruência documental: foi constatada uma divergência direta entre as informações presentes dados registrados em suas respectivas fichas técnicas anexadas após habilitação (Figura 1 – A e B).

NUTRO	FICHA TÉCNICA	Código de Especificação
NUTRO PREMIUM 1,5		60000
<p>1. Identificação do Produto:</p> <p>NOME: Nutro Premium 1,5 1000 ml- Sistema Fechado</p> <p>MARCA: Nutro</p> <p>Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE: Registro MS nº 6.7494.0002.001-7</p>		
<p>2. Identificação do Fabricante:</p> <p>NOME: PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda.</p> <p>ENDEREÇO: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza – CE</p> <p>CNPJ: 33.089.180/0002-60</p> <p>I.E.: 04.189.479-05</p> <p>TELEFONE: (85) 3119-3023</p> <p>HOME PAGE: www.nutro.com.br</p>		
A	<p>Características do Produto:</p> <p>DENTES: Água, maltodextrina, óleo de canola, proteína isolada do soro de leite de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de girassol, triglicérides de cadeia média de cálcio, bicarbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cálcio</p>	
NUTRO		Código de Especificação
NUTRO PREMIUM 1,5		60000
<p>1. Identificação do Produto:</p> <p>NOME: Nutro Premium 1,5 1000 ml</p> <p>MARCA: Nutro</p> <p>Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE: Registro MS nº 6.7494.0002.001-7</p>		
<p>2. Identificação do Fabricante:</p> <p>NOME: PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda.</p> <p>ENDEREÇO: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza – CE</p> <p>CNPJ: 33.089.180/0002-60</p> <p>I.E.: 04.189.479-05</p> <p>TELEFONE: (85) 3119-3023</p> <p>HOME PAGE: www.nutro.com.br</p>		
B		

Figura 1- A Evidenciando a especificação de sistema fechado. B- Evidenciando a falta de especificação.

Cabe salientar que os produtos da concorrência, no segmento de nutrição enteral e oral, são acompanhados de documentação técnica detalhada, discriminando as diretrizes de uso para sistemas aberto e fechado.



B)- Critério de Segurança: a falta de especificação clara sobre o sistema (aberto ou fechado) na ficha técnica compromete a análise técnica de compatibilidade com os equipamentos da unidade de saúde (bombas de infusão, equipos, etc.). Sem o documento oficial do fabricante validando essas características, a Administração assume um risco sanitário e operacional inaceitável.

Ressaltamos que a responsabilidade pela exatidão e clareza das informações contidas nas fichas técnicas e rótulos é inteiramente da empresa proponente. **A discrepância entre os documentos submetidos no sistema torna a avaliação inconclusiva, impossibilitando a aceitação do item sob o risco de comprometer o atendimento aos pacientes.**

A **incongruência em dados técnicos** (como a divergência entre ficha técnica e rótulo) configura falha substancial que compromete a segurança clínica.

No âmbito da saúde, não há espaço para ambigüidades: a informação deve ser clara e imediata, uma vez que: a discrepância em informações cruciais, como a indicação etária, tipo de sistema, ingredientes impedem a garantia da integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

No que diz respeito à **responsabilidade técnica**, cabe à licitante a responsabilidade exclusiva pela exatidão e coerência das informações submetidas, não podendo a administração pública assumir o risco de "interpretar" ou "corrigir" dados técnicos conflitantes;

Portanto, em se tratando de insumos de saúde, a clareza é imperativa e a **existência de dados possivelmente contraditórios** não é passível de saneamento posterior, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da segurança jurídica.

2 – Quanto à sucralose

Em atenção aos termos do recurso apresentado, faz-se imperativo esclarecer que esta análise técnica pauta-se na diferenciação inequívoca entre nutrientes e aditivos.

Reitera-se que não há qualquer confusão terminológica ou funcional entre a **sacarose** (nutriente energético) e a **sucralose** (aditivo edulcorante), há apenas avaliação de acordo com a natureza química, legislação vigente, benefícios a saúde e da constatação de que o produto apresentado não é compatível com as marcas de referência.

A respeito da natureza química é importante enfatizar que a **sacarose é um produto natural**, classificado como um carboidrato (dissacarídeo), formada pela união de uma molécula de glicose com uma de frutose. A **sucralose é um composto sintético**.

Embora seja fabricada a partir da molécula de sacarose, ela passa por um processo químico onde três grupos de hidrogênio-oxigênio são substituídos por átomos de cloro. Essa mudança impede que o corpo a reconheça como nutriente.

Destacamos que nossa decisão foi fundamentada após uma análise técnica clínica seguindo vários critérios, a saber:

*O descritivo técnico de uma dieta enteral em editais segue, por regra, as diretrizes da **RDC 21/2015 da ANVISA**, que classifica e exige a especificação de **nutrientes: macronutrientes, micronutrientes e fibras.***

*Como os edulcorantes são classificados como **aditivos alimentares** (sustâncias sem valor nutricional adicionadas para fins tecnológicos ou sensoriais), **eles não compõem o quadro obrigatório de nutrientes que definem a categoria da dieta no certame.***

*No momento da redação do descritivo, **priorizaram-se os critérios de densidade calórica e perfil proteico (essenciais à sobrevivência).** No entanto, na fase de análise de recurso ou amostra, a Administração Pública tem o dever de aplicar o **conhecimento científico atualizado** para garantir a segurança do paciente, identificando que aditivos antes considerados "inertes" (como edulcorantes: sucralose) agora possuem evidências de potencial dano à microbiota de pacientes críticos.*

*O descritivo técnico visa garantir a ampla competitividade. Entretanto, o **Parecer Técnico da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)** tem a prerrogativa de avaliar aspectos extrínsecos ao descritivo que impactam o desfecho clínico.*

*A ausência de menção específica a aditivos edulcorantes **não exige a Administração de avaliar o impacto clínico destes componentes, visto que evidências científicas recentes demonstram que edulcorantes não nutritivos podem desencadear disbiose e alteração na sensibilidade à insulina em pacientes sob terapia enteral prolongada, a escolha técnica pela continuidade do Isosource 1.5, pauta-se no Princípio da Precaução e na manutenção da estabilidade metabólica já alcançada pelo grupo de pacientes do município. A reprovação do Nutro Premium 1.5 trata de zelo clínico e atualização científica.***

*Embora a sucralose seja amplamente utilizada pela indústria de nutrição enteral por sua estabilidade e segurança glicêmica imediata, estudos recentes realizados entre **2022 e 2026** têm levantado evidências sobre potenciais efeitos adversos a longo prazo, no que diz respeito à saúde intestinal e metabólica.*

Constata-se que a área com maior volume de evidências científicas recentes é sobre o impacto da sucralose na microbiota



intestinal. Na última década inúmeros estudos foram realizados sobre os malefícios a longo prazo da SUCRALOSE.

Um dos ensaios clínicos mais robustos em humanos demonstrou que o consumo de sucralose altera significativamente a composição e a função do microbiota intestinal. O estudo provou que essas mudanças são **causais** para a intolerância à glicose, ou seja, a alteração nas bactérias do intestino muda a forma como o corpo processa o açúcar **Estudo Suez et al. (Cell, 2022)**.

3- Da comprovação percentual da maltodextrina

No âmbito da nutrição enteral, a precisão da informação técnica é indissociável da segurança do paciente. A exigência de expressão numérica para componentes críticos como a maltodextrina **fundamenta-se na necessidade de leitura imediata e inequívoca por parte dos profissionais assistenciais, visando mitigar riscos de erros de cálculo e intercorrências metabólicas, NÃO É UMA QUESTÃO MERAMENTE FORMAL.**

A alegação contida no item IV da peça recursal — de que ajustes textuais poderiam ser providenciados junto ao fabricante — evidencia que o documento constante nos autos é **incompleto**. Admitir a necessidade de correção posterior é reconhecer que, no momento da abertura do certame, o produto não atendia às exigências documentais, não sendo cabível a saneamento de falhas que alterem a substância da proposta ou da habilitação técnica.

O Poder Público, sob o Princípio da Estrita Legalidade, deve zelar pela padronização das informações de saúde. **O uso de numerais é o padrão técnico-científico que confere a clareza exigida pela RDC 21/2015 e pelo Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.**

Portanto, a medida é proporcional, necessária e possui amplo amparo no poder de polícia sanitária, que prioriza o interesse público e a integridade física do paciente sobre conveniências gráficas da recorrente.

Dessa forma, mantemos o parecer de desclassificação por ausência das especificações técnicas, inconsistência de dados documentais e pela presença de edulcorante (aditivo não nutritivo).

Maysa Crivellaro Barbosa Rudge de Brito
Nutricionista
Secretaria da Saúde



Assim, conforme exposto alhures, a Secretaria de Saúde, por meio de nutricionista responsável, manteve o parecer técnico pela reprovação da dieta enteral hipercalórica “Nutro Premium 1.5” ofertadas pelas licitantes PRLV e Samtronic, por não atendimento às especificações técnicas exigidas no Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 161/2025, mantendo-se, assim, o posicionamento técnico pela desclassificação das propostas da referidas licitantes, ora Recorrentes.

Por fim, faz-se mister salientar que, em observância ao Princípio da Segregação de Funções (art. 5º, Lei 14.133/21), não cabe a este Pregoeiro se imiscuir sobre as especificações técnicas licitadas ou das propostas dos licitantes, inclusive sob pena de atrair para si uma responsabilidade que não é sua e, eventualmente, incorrer em erro grosseiro ao não acatar parecer técnico emitido pela pasta requisitante e respectivo profissional/setor técnico.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento em pareceres técnicos da Secretaria de Saúde, este Pregoeiro decide receber os recursos apresentados pelas empresas **PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.** e **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** e, assim, manter a desclassificação das propostas das Recorrentes no Lote 16 do **Pregão Eletrônico nº 161/2025** (Processo nº 426/2025), mantendo-se a decisão que declarou vencedora do referido lote a empresa **C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA.**

Encaminha-se a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e decisão final (art. 165 § 2º, Lei 14.133/2021).

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI:04705109600

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI:04705109600
Data: 2026.05.14 13:56:24 -03'00'

Extrema, 14 de maio de 2026.

Carlos Alexandre Morbidelli
Pregoeiro



DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. E SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 426/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 209/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 25.02.2025.

SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS.

Ratifico a decisão do Pregoeiro, com base nos fundamentos acima expostos, em especial os pareceres técnicos emitidos por profissionais competentes da Secretaria de Saúde, para **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.** (CNPJ nº 33.089.180/0002-60) e **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ nº 58.426.628/0008-00) e, assim, **manter a desclassificação de ambas as Recorrentes no Lote 16 do Processo Licitatório nº 426/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 161/2025, mantendo-se a classificação do citado lote.**

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se, com o consequente prosseguimento do certame.

Extrema, 14 de maio de 2026.

Edmar Brandão Luciano

Ordenador de Despesas - Decreto nº 4.812, de 08 de janeiro de 2025.